do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

DO DIA Cr\$ 0,70

and the series of the series o

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE ON DA

The second se

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.179, DE 28 DE ÁGOSTO DE 1951

Dispõe sobre concessão de pensão a d. Maria José Mendes Cintra.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que inc são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e en promulgo a seguinte lei:

Artico 1.0 — Fica concedida a d. Maria José Mendes Cintra, mãe do voluntário. Adriano Cintra, morto em combate durante o Movimento Constitucionalista, uma Densão mensal e vitalicia de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2.o - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento. Artigo 3.0 -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 38

> LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mario Beni

de agosto de 1951.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1951. Carles de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.189, DE 28 DE AGOSTO DE 1951

Autoriza o Governo de Estado a entrar em acordo com Manoel Gomes Estriga para rescindir e liquidar o contrato referente aos serviços de na- 8.07.2 vegação nos rios Itanhaem, Branco, Preto e Aguapeú, neste Estado, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe •ão conferidas por lei,

Paço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 - Fica o Governo do Estado autorizado a entrar em acordo com Manoel Gomes Estriga para rescin- | 8.07.4 dir e liquidar o contrato de 24 de junho de 1942, referente aos serviços de navegação nos rios Itanhaen, Branco, Preto e Aguapeú, neste Estado.

Artigo 2.0 — A rescisão e a liquidação de que trata o artigo anterior serão realizadas por escritura pública, com observancia das seguintes clausulas ou condições:

1.a — O Governo do Estado obrigar-se-á a pagar ao empresário Manoel Gomes Estriga:

as quantias relativas aos "deficits" apurados entre 1.0 de julho de 1942 a 31 de dezembro de 1945, e os que se apurarem até a data da assinatura do termo de rescisão;

b) a importancia de Cr\$ 9.857,70 (nove mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e setenta centavos), correspondente às despesas de organização e instalação da empresa, anteriormente ao contrato de 34 de junho de 1942, e já verificada oficialmente:

e) a remuneração não paga do capital reconhecido nas tomadas de contas referentes aos períodos mencionados na letra 'a" e até o limite de 8% (oito por cento) ao ano:

d) a importancia de Cr\$ 13.333,30 (treze mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos), correspondente à subvenção descontada em 1944;

a importancia correspondente às glosas feitas nas contas de custeio e as que forem reconsideradas, relativamente aos mesmos períodos referidos na letra "a";

n as importancias correspondentes nos aumentos de salários determinados pela Comissão de Marinha Mercante, não pagos pela empresa, bem como as indenizações a empregados a serem dispensados e a contribuição do Instituto de Maritimos.

2.a — O empresário obrigar-se-á, por seu turno, a desistir da ação judicial intentada contra o Governo do Estado, renunciando a qualsquer indenizações ou recla. 8.07.4 mações referentes aos negócios do contrato rescindente, excetuadas as importâncias indicadas nas alíneas "a" e "e" da clausula anterior, correndo exclusivamente por sua conta as custas e despesas judiciais e extra-judiciais, incirrsive honorários de advogado, por essa ação.

Parágrafo único - Os imovels, inclusive o material l flutuante e as instalações portuárias e administrativas empregadas ou utilizadas nos serviços do empresário, contimuarão na propriedade deste, conforme os seus tímios

de origem.

Artigo 3.0 — O pagamento das importancias que. nos termos das alíneas "a" e "e" do artigo anterior, competitem ao empresário Manoel Gomes Estriga, será feito em moeda corrente nacional.

Artigo 4.0 — A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Becretaria da Viação, um crédito especial de Cr\$ do dos Negócios do Governo, sos 29 de agosto de 1951. 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros). Parágrafo único - O valor do presente crédito será i

coberto com os recursos provenientes do produto das operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 5.0 - Esta lei entrará em vigor na data de sua Dublicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, nos 28 de agosto de 1951.

> LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Não Andredo Amaral

Publicada na Diretoria Geral de Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1951. Carlos de Albuquerque Seifarth - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.726, DE 28 DE AGOSTO DE 1951

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta: Artigo 1.0 — Ficam reduzidas, deniro das verbas o códigos respectivos do orçamento vigente, as dotações dos seguintes itens, atribuidos à Assessoria Técnico-Legislativa, nas tabelas explicativas balxadas com o Decreto II. 20.075, de 13 de dezembro de 1950;

VERBA N. 10

Material e Serviços 3 — Material de Consumo 30 — Artigos de Expediente 200 — Artigos de escritório e de desenho, impres sos e papelaria . . . 6,500,00 201 — Artigos de limpeza e higiene 1.000,00 31 — Alimentação 311 — Café e Açúcar 2.000,00 9.500,00 4 — Despesas Diversas 42 — Serviços de Conserva-422 — Máquinas e Acesórios 8.000,00 43 — Comunicações e transportes 430 - Correspondencia taxada 3.400,00 11.400,00 20.900,00

Artigo 2.0 — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo anterior, ficam criadas ou suplementadas, dentro das verbas e códigos respectivos do orçamento vigente, as dotações dos seguintes itens também da Assessoria Técnico-Legislativa:

VERBA N. 10

Material e Serviços 8.07/3 3 - Material de Consumo 30 - Artigos de Expediente 302 — Material elétrico e de iluminação 1.000,00 31 — Alimentação 812 --- Artigos de mesa, copa e cozinha . . . 2.000,00 34 — Vestiário e Dormitório 342 — Uniformes e fardamentos 3.000,00 36 — Custeio, Manutenção e Conservação 364 — Veículos, semoventes e arreiamentos 9.500,00 3.500,00 4 — Despesas Diversas 42 — Serviços de Conservação 420 — Instalações e equipa-11.400,00 mentos 20.900,00

Artigo 3.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-Carlos de Albuquerque Seitlarth, Diretor Geral, Substituto.

AVISO

O "DIÁRIO OFICIAL" (Diário do Executivo e Diário da Justiça), de acôrdo com as medidas aprovadas pelo Exmo. Sr. Secretário da Justiça e Negócios do Interior, aos sábados, é composto e impresso no período da tarde. Os originais serão recebidos até às 17 horas, naqueles dias.

DECRETO N. 20.727, DE 28 DE AGOSTO DE 1961

Altera as tabelas explicativas do ergamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.0 — Fica reduzida dentro da verba o código respectivos do orçamento vigente, a dotação do segninte item, atribuído à Secretaria da Assembléia Legislativa, nas tabelas explicativas baixadas com o Decreto n. 20.078, 40 13 de dezembro de 1950:

VERBA N. 4

Material e Serviços

8.00.2 2 - Material Permanente 28 — Imóveis

280 — Próprios do Estado Cr\$ 130.000,50 Artigo 2.0 — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo anterior, fica suplementada, dentro da verba e código respectivos do orçamento vigente. dotação do seguinte item também da Secretaria da Azsembléla Legislativa:

VERBA N. 4

Material e Serviços

8.00.2 2 - Material Permanente 20 — Instalações e Equipamentos 200 — Móveis, utensilios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares Cr\$

120.000,00 Artigo 3.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mario Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.728, DE 28 DE AGOSTO DE 1951

Reduz e suplementa dotações do orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.0 — Fican reduzidas no orçamento vigento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo, as seguintes dotações:

VERBA N. 1

Pessoat

1 - Pessoal Variável 10 — Extranumerários

Cr3 101 — Mensalistas 10.000.000,00 102 - Diaristas 35.000.00 15 — Gratificações

157 — Outras Gratificações P -- Assistentes Médicos que

prestam serviços de Clinica

500,000,00 10.535.000,00

Artigo 2.0 — Ficam suplementadas e criadas, no mesmo orçamento, as dotações assim discriminadas: